



Prefeitura do Município de Juazeiro do Norte

Estado do Ceará

95.07.04
Expedita Ma. Avelar Boaventura
Diretora do Legislativo

LEI Nº 2811, DE 1º DE JULHO DE 2004

Autoriza a doação com encargos de Próprio da municipalidade, em favor da Associação Vale do Cariri de Educação, Ciência e Cultura e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar instrumento de **doação com encargos**, em favor da ASSOCIAÇÃO VALE DO CARIRI DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E CULTURA, sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.391.959/0001-20, mantenedora da FACULDADE DE CIÊNCIAS APLICADAS DR. LEÃO SAMPAIO, do imóvel pertencente ao Município de Juazeiro do Norte, constituído da Quadra 1-P, do LOTEAMENTO JARDIM VILA REAL, desta cidade, apresentando suas medidas dentro dos seguintes limites e confrontações: ao NORTE, onde mede 130,00m (cento e trinta metros), com a rua Rafael Malzoni; ao SUL, onde mede 130,00m (cento e trinta metros), com a rua projetada 11, ainda sem denominação oficial; ao LESTE, onde mede 170,00M (cento e setenta metros), com a rua Raimundo Macedo Cruz e ao OESTE, onde mede 170,00m (cento e setenta metros), com a rua Cecília Silva de Souza, encerrando uma área de 22.100,00m² (VINTE E DOIS MIL E CEM METROS QUADRADOS), adquirido nos termos da matrícula nº 25.075, do Livro nº 2 (dois), do Cartório Machado.

Art. 2º - Fica também autorizada a desafetação pública do imóvel descrito no artigo anterior, declarando-o livre e desembaraçado para o cumprimento desta Lei.

Art. 3º - Em contrapartida, fica a doação condicionada à concessão gratuita pela donatária, em favor do Município de Juazeiro do Norte, de 10 (dez) bolsas integrais a cada ano, para estudantes carentes da rede pública de ensino, durante 20 (vinte) anos subseqüentes ao recebimento da doação.

§ 1º - A concessão somente será concedida a estudantes carentes residentes no município e que tenham concluído o ensino fundamental em escolas públicas municipais e o ensino médio concluído na rede de ensino pública do Estado do Ceará.

§ 2º - Os critérios de seleção dos estudantes submetidos e aprovados no vestibular da Faculdade de Ciências Aplicadas Dr. Leão Sampaio, serão objeto de Regulamentação por Decreto do Executivo Municipal, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, sede administrativa do Governo do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, ao 1º (primeiro) dia do mês de julho do ano dois mil e quatro (2004).///

CARLOS Alberto da CRUZ
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE